



CONTRATO Nº 04/2019

São Simão, 18 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara

DATA BASE: 18 / 01 / 2019

DOCUMENTO Contrato 04/2019

PERÍODO PUBLIC: 18 / 01 / 2019

04 / 02 / 2019

FUNCIONÁRIO  
Adriano Rezende de Oliveira  
Membro da C.P.L.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e a senhora RONISE NUNES FONTINELE.**

Este instrumento rege-se pelas regras da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO, pessoa jurídica de direito público, sob o CNPJ nº 01.067.081/0001-00, com sede a Praça Cívica, nº 02, centro, São Simão-GO, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **LÁZARO LACERDA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1974407 SSP/GO e do CPF n.º 326.959.501-87, residente e domiciliado na Rua 01, Nº 01, Quadra 42, Itaguaçu, São Simão/GO, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. **RONISE NUNES FONTINELE**, profissão comerciante, portadora do RG: 3556978-211346-SESP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 827.961.731-00, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, nº 269, Centro, Quirinópolis-GO, neste ato denominado simplesmente **LOCADORA**, ajustam a locação de um imóvel segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A LOCADORA se compromete em locar ao LOCATÁRIO, um imóvel edificado sobre o lote 16, da quadra 16, do Setor Centro, na Rua 70, n. 16, com área de 228 m<sup>2</sup>, com 01 cômodo, 01 banheiro e 01 refeitório, destinado ao Armazenamento do Arquivo da Câmara Municipal.

*Ronise Nunes Fontinele*

*Camilo*



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO –**

Conforme laudo de avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis e Móveis da Câmara Municipal, nomeada através da Resolução nº. 30/2019 de 03 de Janeiro de 2019, o valor do aluguel mensal é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, devendo a LOCATÁRIA pagar a LOCADORA até o último dia útil de cada mês vincendo. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário em Agência Bancária e Conta Corrente fornecidos pela LOCADORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – Este contrato entra em vigor em na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2019 e cessará efeitos no dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0201 01.031 0128. 2034 3. 3. 90. 36 – Manutenção das ATIVIDADES DA Câmara- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Correrá por conta do LOCATÁRIO, toda despesa com consumo de energia elétrica, água do imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de vigência deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Correrão por conta do Locatário, todas as despesas com ampliação e adequação do imóvel que julgar necessário, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel no final da vigência deste instrumento. O Locatário fica responsável em entregar o imóvel nas mesmas condições de uso que o recebeu no início da vigência deste contrato.

*Ronise Nunes Fortunelle*

*Camila*





**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer acidente que porventura ocorrer no imóvel, exceto os causados por fenômeno da natureza, bem como todo e qualquer dano ou prejuízo que terceiros vierem a sofrer será de responsabilidade do LOCATÁRIO, que responderá civil e criminalmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de venda do imóvel objeto do presente contrato o LOCATÁRIO passa a exercer o seu direito de preferência na aquisição do mesmo, nas mesmas condições que forem oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência, deverá o LOCATÁRIO responder por escrito à notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 1% (um por cento), sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir o contrato de locação deverá comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro da comarca de São Simão -GO é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas no cumprimento do seguinte instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Por estarem de mútuo e pleno acordo, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

*Ronise Nunes Fontinele*

*Camila*



São Simão / Goiás, 18 de Janeiro de 2019.

*Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior*  
**Lázaro Lacerda de Oliveira Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de São Simão

**LOCATÁRIO**

*Ronise Nunes Fontinele*  
**Ronise Nunes Fontinele**

**LOCADORA**

*Camila Araujo Ribeiro Furtado*  
\_\_\_\_\_

Testemunha

CPF: 913.801.541-20

*Adriano Rezende de Oliveira*  
\_\_\_\_\_

Testemunha

CPF: 085.597.306-32